



**Portaria nº 07, de 04 de abril de 2010**


O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, no uso de suas atribuições, na condição *ad referendum*, na qual emana o Artº 11, inciso XVII, do Regimento Geral da Faculdade de Santa Cruz da Bahia – FSC.

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento do Núcleo de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Santa Cruz da Bahia – FSC.

Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Itaberaba, 04 de abril de 2010.

  
Prof. Everaldo dos Santos Mendes

**Diretor Geral**

**Faculdade de Santa Cruz da Bahia - FSC**



# REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO DA FSC

ITABERABA

2010

## Capítulo I CONCEITOS E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Núcleo de Pesquisa e Extensão, de natureza multidisciplinar, vinculado academicamente à Diretoria Geral e à Coordenação Acadêmica, tendo como objetivo a fixação de normas para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação (*Iato Sensu*) da Faculdade de Santa Cruz da Bahia - FSC, respeitando-se integralmente as deliberações contidas neste documento.

Artigo 2º - O NUPLEX tem como objetivos:

I – Estimular atividades de pesquisa no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação da FSC, objetivando o envolvimento de alunos e professores para as referidas atividades, abrangendo o domínio de investigação científica em diferentes áreas do conhecimento;

II – Reafirmar e ressaltar o papel da pesquisa como via indispensável à produção/construção do conhecimento;

III – Viabilizar os meios institucionais, materiais e humanos para a realização de Pesquisa, Extensão de interesse acadêmico e/ou da comunidade de atuação da FSC;

IV – Apresentar a comunidade os resultados de pesquisas acadêmicas desenvolvidas pelo corpo docente e discente da FSC respeitando a lei 196/96 no que diz respeito a normas estabelecidas pelo CONEP e pelo comitê de ética em pesquisa com seres humanos da FSC.

V – Proporcionar um espaço de reflexão multidisciplinar que contribua efetivamente para a formação profissional dos participantes dos vários cursos de graduação e pós-graduação da FSC.

VI – Firmar parcerias de cooperação técnico-científico e cultural entre a FSC e outras instituições de ensino superior, assim como entre empresas do setor público e/ou privado.

VII – Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos à FSC, destinados à realização de estudos, pesquisa e extensão.

VIII – Sistematizar os resultados de estudos, pesquisa e extensão nas diferentes áreas do conhecimento, através de um sistema permanente de registro desses resultados.

IX – Fazer o acompanhamento dos projetos em desenvolvimento, em suas diversas etapas, por meio de reuniões e debates com os participantes de cada projeto.

X – Divulgar os resultados parciais ou finais de estudos, pesquisa e extensão na comunidade interna e externa da FSC, através de meios adequados, preferencialmente aqueles reconhecidos pela comunidade científica.

XI – Representar, embora não em caráter exclusivo, o setor de estudos, pesquisa e extensão da FSC, em eventos oficiais, ou oficiosos.

XII – Promover de maneira isolada, ou em conjunto, com outros órgãos internos ou externos à FSC, atividades complementares à de pesquisa, tais como cursos, seminários, reuniões de trabalhos, etc., abertas à participação da comunidade abrangente.

XIII – Fornecer certificados de participação em atividades de estudos, pesquisa e extensão, promovidos pelo NUPEX.

**Parágrafo único:** As atividades desenvolvidas no NUPEX pelos alunos, sob a supervisão de docentes, e devidamente comprovadas pelos professores supervisores, poderão ser aproveitadas como Atividade Complementar de Graduação, em conformidade com o Plano Político Pedagógico (PPP) da FSC.

## Capítulo II DA RESPONSABILIDADE E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - A coordenação do NUPEX será exercida por um integrante do corpo docente da FSC, indicado pela Coordenação de Curso, submetido à apreciação da Coordenação Acadêmica.

Artigo 4º - Compete ao Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão da FSC.

I – Coordenar as atividades do núcleo;

II – Coordenar reuniões;

III – Elaborar relatórios de acompanhamento das atividades do núcleo;

IV – Propor métodos de organização das atividades deste setor;

V – Intermediar discussões entre o núcleo e os órgãos gestores superiores da FSC, ao qual o NUPEX está subordinado;

VI – Intermediar as relações do NUPEX com outros órgãos e/ou entidades e/ou com a comunidade;

VII – Representar o NUPEX em eventos, relações e atividades.

VIII – Consolidar junto aos Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação as linhas gerais dos trabalhos vinculados ao NUPEX;

IX – Controlar o cumprimento de cronogramas e execução de projetos, além de incentivar a elaboração de projetos coletivos e interdisciplinares.

Artigo 5º - O núcleo funcionará através de reuniões semanais, em dia a ser designado pelos participantes em comum acordo, com a participação de todos os seus membros ou através de comissões temáticas especiais, sob presidência do Coordenador.

Artigo 6º - O Núcleo será composto por, no mínimo 08(oito) e no máximo 30 (trinta) membros, podendo, no edital de convocação e a critério do Coordenador de Núcleo, ser reservado um determinado número de vagas diferentes segmentos acadêmicos, inseridos em cada curso da instituição e distribuídos nos seus respectivos grupos de pesquisas. Esses membros são compostos por docentes e discentes desta IES.

Artigo 7º - Poderão participar do núcleo os professores da FSC e os alunos regularmente matriculados na instituição, que serão submetidos a uma seleção composta por três etapas: prova escrita referente à temática da Linha de Pesquisa escolhida, avaliação do histórico escolar e uma entrevista com o professor orientador.

Artigo 8º - As inscrições para ingresso no núcleo serão abertas semestralmente mediante edital de convocação, que estabelecerá o número de vagas e as datas das etapas do processo seletivo. Os alunos aprovados receberão incentivo à pesquisa representado com o desconto na mensalidade determinado pelo departamento administrativo/financeiro desta instituição.

Artigo 9º - Os membros deverão zelar pelo bom andamento dos trabalhos de pesquisa e extensão, dedicando-se às atividades desenvolvidas pelo núcleo, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma de atividades.

### Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES DO NUPEX

Artigo 10º - Deve definir metas de organização das atividades de pesquisa, desenvolvidas por docentes e alunos da FSC, com as seguintes atribuições:

I – Realização de eventos culturais e científicos pertinentes ao seu objetivo;

II – Promoção, apoio e divulgação de produções científicas;

III – Estímulo e apoio a publicações de trabalhos científicos desenvolvidos em conjunto com docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação;

IV – Promoção de discussões de caráter científico e multidisciplinares por meio de organização de palestras, seminários colóquios, fóruns que envolvam a participação da comunidade interna e externa da FSC presenciais ou através de meios eletrônicos;

V – Busca de recursos externos para o financiamento das pesquisas institucionais em órgãos de fomentos públicos ou instituições privadas tais como: FAPESB/ CNPq/ Petrobrás.

Artigo 11º - O NUPEX assegurará a pluralidade de tendências teóricas e organizará seus trabalhos por meio de linhas de estudos, pesquisa e extensão, apresentadas periodicamente, ao longo do desenvolvimento dos projetos aos seus membros, de acordo com os anseios e possibilidades de professores e alunos.

#### Capítulo IV DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Artigo 12º - Os membros do núcleo poderão ser desligados:

I – Por solicitação formalizada do próprio pesquisador;

II – Mediante solicitação do responsável pela coordenação do NUPEX ao CONSEPE, quando estes não cumprirem as atividades propostas e o cumprimento da carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

III – No caso de desligamento, a vaga em aberto deve ser preenchida por um pesquisador (através de possíveis vagas remanescentes da seleção anterior ou submetidos a uma nova seleção).

Artigo 13º - O NUPEX estará sujeito a todas as instruções normativas adotadas pela FSC em relação à pesquisa, ensino, extensão e prestação de serviços, realizando, quando necessárias, plenárias para resolver os casos omissos nesse regimento.

Art. 14º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação do Conselho Superior de Administração da Faculdade de Santa Cruz da Bahia - FSC.